

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Do Executivo Municipal

ASSUNTO - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 32, de 13/01/2018, "Que disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 217/2018. DATA DA ENTRADA: 31/01/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO
SALA DAS SESSÕES: 05/02/18

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

LIDO
Na sessão de:

05/02/2018

REPROVADO

CM 12/03/18

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista



OBSERVAÇÕES: 1ª Comissão em 06/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 01 / 2018Horas 10:12 Sob nº 217Ass. Y.S.N.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei sob nº 32 de 13 de setembro de 2017, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, que *"disciplina a disponibilização de banheiros de acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências."*

DESPACHO: Veto parcialmente o Projeto de Lei sob nº 32 de 13 de setembro de 2017, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, que *"disciplina a disponibilização de banheiros de acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências."*, no Parágrafo único do artigo 1º, o qual a seguir transcrevo:

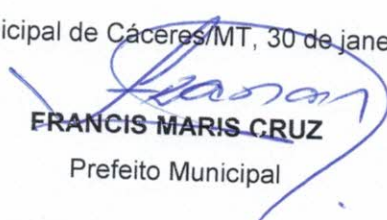
"Os edifícios descritos no caput, deverão ser de uso público, sendo que os demais fornecerão acesso ao banheiro apenas aos seus clientes" (grifei)

Muito embora a denominação de "cliente" possua uma ampla interpretação, a definição do termo vem do latim *cliens*; o termo cliente permite fazer alusão à pessoa que tem acesso a um produto ou serviço mediante pagamento. A noção tende a ser associada a quem recorrer ao produto ou serviço em questão com assiduidade, ainda que também existam os clientes ocasionais (ou pontuais).

Dependendo do contexto, a palavra cliente pode ser usada como sinônimo de comprador (a pessoa que compra o produto), utilizador (a pessoa que utiliza o serviço) ou consumidor (quem consome um produto ou serviço), o que, *ad argumentandum*, poderia induzir a essa estrita interpretação por logista ou proprietário de estabelecimento particular similar, a proceder a recusa do público em geral ao acesso aos banheiros.

Outrossim, a limitação de uso de banheiros, restringindo apenas aos clientes vai em total contradição com os artigos 1º e 2º, os quais fazem menção expressa ao público em geral.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 30 de janeiro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017.

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cáceres.

Cumpro comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR parcialmente a emenda do **Projeto de Lei n.º 32/2017**, de autoria do Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva e José Eduardo Ramsay Torres, o qual "*disciplina a disponibilização de banheiros de acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências.*"

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a iniciativa dos vereadores autores da emenda do Projeto em pauta, no que cinge à acessibilidade aos banheiros em estabelecimentos comerciais e similares, o conteúdo do Parágrafo único do artigo 1º do projeto em tela, destoa dos demais artigos os quais fazem menção expressa quanto ao irrestrito acesso aos banheiros pelo público em geral.

Até porque na acepção da palavra, onde equipara-se o cliente a consumidor, o Código de Defesa do Consumidor reza em seu artigo 2º que "Consumidor é toda pessoa física (...) que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Desta feita, abrindo precedente interpretativo para que se caracterize como cliente somente aquele que efetivamente comprar algo do estabelecimento, havendo essa relação de consumo, em flagrante ofensa à finalidade precípua do presente projeto.

Diante do exposto, em severa contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 32/2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 30 de janeiro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO

(Art. 246, § 1º, do Regimento Interno)

CERTIFICO que o presente projeto de lei foi encaminhado à CCJ na data de 06/02/2018.

Os prazos ficaram suspensos entre os dias 12 a 14 de fevereiro de 2018.

O prazo para as comissões se manifestarem será de 5 dias (**Artigo 246, § 1º**.)

O prazo para a Constituição, Justiça, Trabalho e redação – CCJ e Comissão de Saúde, higiene e Promoção Social se manifestar encontra-se no prazo legal.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

Darlan Brunel de Carvalho

Diretor Geral



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 56/2018.

Referência: Processo nº 217/2018.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 32 de 13 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018, que disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Em uma análise ao presente veto parcial ao projeto de lei mencionado, este Relator entende que o veto do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, deve ser mantido.

Na justificativa do veto parcial, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz afirmou que na acepção da palavra “clientes”, contida no parágrafo único do artigo 1º, poderá trazer dúvidas ao administrado, vindo ainda de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

encontro aos preceitos contidos no *caput*, do artigo 1º, bem como o disposto no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Foi ainda vetado a emenda realizada pelo Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello, conforme se vê da mensagem de veto ao referido projeto de lei.

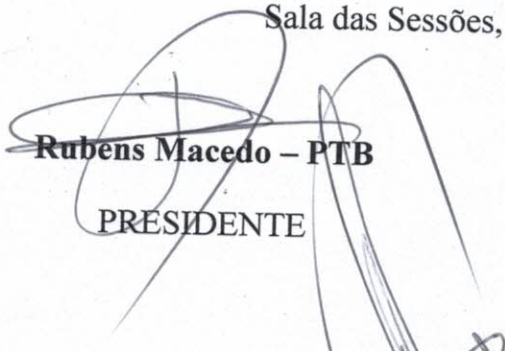
Diante do exposto, este Relator vota pela manutenção do veto por interesse público, apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz ao Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe o voto do Relator, entendendo que o veto parcial ao Projeto de Lei nº 32 de 13 de janeiro de 2018 deve ser mantido.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Rubens Macedo – PTB

PRÉ SIDENTE


Rosinei Neves – PV

RELATOR


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social,

Parece: nº 57/2018.

Protocolo: nº 217/2018.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018.

Interessado Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018, que disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartório, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

O Projeto de Lei visa buscar garantir e dar maior acessibilidade aos cidadãos em relação ao uso dos banheiros existentes nos comércios deste Município, em respeito à legislação consumerista.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Deste modo, o veto apresentado ao presente projeto de lei, realizado pelos nobres Edis desta Casa de Leis, não merece prosperar, vez que os argumentos levantados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, pelo interesse público não merecem prosperar.

Diante da minuciosa análise feita no veto às emendas ao Projeto de lei em estudo, não vislumbramos as dúvidas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pois, as correções foram feitas de forma a não trazer prejuízos aos comerciantes de nossa cidade, que já estão assoberbados de tantas despesas que tem que arcar mensalmente.

Ademais, a obrigação de construir banheiros públicos é do município, que não pode transferir, via lei, essa responsabilidade aos empresários de nossa cidade.

Assim, este Relator entende que as emendas estão escorreitas, não se vislumbrando qualquer ilegalidade, assim recomendamos a derrubada do veto realizado pelo Chefe do Executivo Cacerense.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** das emendas apresentadas pelos Vereadores José Eduardo Ramsay Torres e Cezare Pastorello, ao Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018, e consequente derrubada do veto realizada pelo Prefeito Francis Maris Cruz as referidas emendas apresentadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** e derrubada do veto as emendas realizadas pelos Nobres Edis, realizado em face do Projeto de Lei nº 32, de 13 de janeiro de 2018, e, que seja enviado o presente Projeto de Lei ao Prefeito Municipal para promulgação no prazo de quarenta e oito horas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Valdeníria Dutra Ferreira – (PSDB)
PRESIDENTE


Jeronimo Gonçalves Pereira (PSB)
RELATOR


Rosinei Neves da Silva – (PV)
MEMBRO